

CARTA DE SERVIÇOS - LICENCIAMENTO DE EVENTOS

O que é?

Concessão de autorização para a realização de eventos esportivos, festivos, culturais, musicais, religiosos, institucionais, científicos, educacionais e quaisquer outras atividades temporárias, com fins lucrativos ou não, que gerem concentração ou afluência de público nas áreas públicas e privadas do Município do Rio de Janeiro.

Os eventos são classificados de acordo com a lotação máxima para fins de análise de consultas e requerimentos, decisão de deferimento ou indeferimento, definição de exigências a serem cumpridas e procedimentos administrativos em geral, conforme abaixo:

- I. eventos de mínimo porte — até 300 (trezentas) pessoas;
- II. eventos de pequeno porte — entre 301 (trezentas e uma) e 2.000 (duas mil) pessoas;
- III. eventos de médio porte — entre 2.001 (duas mil e uma) e 10.000 (dez mil) pessoas;
- IV. eventos de grande porte — entre 10.001 (dez mil e uma) e 50.000 (cinquenta mil) pessoas;
- V. megaeventos — acima de 50.000 (cinquenta mil) pessoas.

Classifica-se como de médio porte o evento com lotação máxima indicada no inciso I ou II que utilize, em área pública, qualquer das estruturas ou equipamentos a seguir:

- I. palco, tablado, palanque ou estrutura similar com área acima de 30m² (trinta metros quadrados) ou altura superior a 1m (um metro);
- II. assentos, arquibancadas, grades, divisórias e estruturas similares;
- III. cobertura;
- IV. iluminação própria;
- V. geração de energia própria;
- VI. gás liquefeito de petróleo, exceto em botijão de até 13 kg (treze quilos), devidamente dotado dos dispositivos de segurança previstos na legislação específica.

Atividades dispensadas de licenciamento com emissão de Alvará de Autorização Transitória

São dispensadas de autorização as iniciativas elencadas abaixo, mantendo-se a necessidade de

observância dos arts. 7º e 8º do Decreto Rio nº 53.105, de 23 de Agosto de 2023, quanto aos requisitos e especificidades de cada iniciativa:

- I. manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;
- II. procissões, carreatas e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas;
- III. sessões fotográficas de pequena escala em logradouros públicos, para fins comerciais ou não;
- IV. eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular cujo uso previsto ou licenciamento permanente já inclua as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;
- V. eventos de iniciativa de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- VI. eventos de cunho exclusivamente institucional de iniciativa de órgãos do Governo do Estado e da União, sem patrocínio nem fins lucrativos;
- VII. cerimônia de casamento ou celebração similar em áreas particulares; VIII - festas não comerciais em residências;
- VIII. festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;
- IX. festas juninas, quermesses e congêneres realizados no interior de escolas, clubes, igrejas, condomínios e áreas particulares em geral;
- X. feiras periódicas de qualquer natureza em logradouros públicos, instituídas por tempo indeterminado e regulamentadas por ato normativo próprio;
- XI. desfiles de blocos carnavalescos;
- XII. ensaios de escola de samba;
- XIII. doação de animais, desde que não haja comercialização de produtos e mercadorias;
- XIV. ações de assistência social para fins diversos, tais como distribuição de refeições, distribuição de roupas e objetos de primeira necessidade, aferição de pressão arterial e glicêmica e prestação de orientação de interesse público;
- XV. piqueniques e comemorações familiares de mínimo porte, desde que não prejudiquem a livre circulação de pedestres e veículos e o livre uso de equipamentos públicos.

Resultados obtidos

Outorga ou negativa de Alvará de Autorização Transitória.

Prazo esperado

O formulário da Consulta Prévia de Eventos deverá ser enviado dentro de prazos que variam de 7 a 30 dias úteis anteriores à data de início da atividade, conforme especificação abaixo:

- I. 7 (sete) dias úteis em caso de eventos de mínimo porte;
- II. 10 (dez) dias úteis em caso de eventos de pequeno porte;
- III. 15 (quinze) dias úteis em caso de eventos de médio porte;
- IV. 30 (trinta) dias úteis em caso de eventos de grande porte e megaeventos.

Custo do serviço

O valor a ser cobrado sofre variação, conforme a Lei Municipal nº 691, de 24 de Dezembro de 1984.

Como solicitar

O processo de solicitação de autorização para eventos inicia-se com o preenchimento do formulário de Consulta Prévia de Eventos, disponível no sistema Rio Mais Fácil Eventos. Nesse formulário, o requerente deve inserir todas as informações relevantes para a análise do pedido.

Uma vez aprovada a Consulta Prévia de Evento, o solicitante terá acesso antecipado à lista de documentos exigidos para a autorização, bem como ao valor da taxa a ser paga. Após essa visualização, poderá dar continuidade ao processo clicando em "Abrir a Solicitação de Alvará".

Caso a Consulta Prévia de Evento seja indeferida, não há possibilidade de recurso. No entanto, o requerente poderá submeter uma nova consulta, ajustando as informações ou apresentando comprovações que considere necessárias, levando em conta os motivos do indeferimento anterior.

Documentos necessários

Aberto o processo eletrônico da solicitação de Alvará, o requerente poderá anexar os documentos exigidos e validar as autodeclarações constantes do sistema Rio Mais Fácil Eventos:

- I. planta de situação da área pública a ser utilizada ou afetada, com as informações que permitam a perfeita definição do perímetro do evento, tais como delimitações, dimensões, projeções e distanciamentos;

- II. protocolo para obtenção de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), Autorização para Evento do CBMERJ ou outro documento de certificação ou autorização expedido pelo órgão, exceto em caso de evento de mínimo ou pequeno porte realizado em área aberta, em nome do requerente;
- III. Autodeclarações referentes à:
- a) veracidade das informações e comprovações apresentadas
 - b) vínculo de representação;
 - c) cumprimento das normas estaduais de segurança e de proteção contra incêndios;
 - d) responsabilidade ambiental;
 - e) limpeza de área pública e remoção de lixo;
 - f) instalação de banheiros químicos;
 - g) uso de serviços de segurança;
 - h) normas de segurança.
- IV. “Nada a Opor” dos seguintes órgãos obrigatoriamente, por meio de funcionalidade disponível no sistema Rio Mais Fácil Eventos:
- a) CET-RIO, em caso de interferência direta ou indireta nas condições de normalidade do trânsito de veículos;
 - b) Subprefeitura da Área de Planejamento, em caso de uso de área pública;
 - c) Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), em caso de evento sujeito ao recolhimento de ISS.
- V. A comprovação de pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento ou da Taxa de Uso de Área Pública.

Legislação relacionada

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto Municipal nº 53.105 de 23 de agosto de 2024. Dispõe sobre a autorização de eventos em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei Complementar nº 269, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a veiculação de publicidade exterior na Cidade do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto Municipal nº 53.058, de 14 de agosto de 2023. Dispõe sobre a estrutura organizacional do Riocentro S/A - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro (RioEventos).

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto Municipal nº 50.193, de 15 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a autorização de eventos caracterizados como feiras de comércio e serviços, tais como "feirinhas",

"feiras de artesanato" e similares, em logradouros públicos.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto Municipal nº 41827 de 14 de junho de 2016. Simplifica e consolida os procedimentos relativos a licenciamento de estabelecimentos no Município do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 5705 de 27 de abril de 2010. Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 3273, de 6 de setembro de 2001. Dispõe sobre a gestão do sistema de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984. Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto-Lei nº 247 de 21 de julho de 1975. Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico.

Links

<http://www.rio.rj.gov.br/web/riomaisfacileventos>

<https://carioca.rio/servicos/licenciamento-de-eventos>